



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

PUBLICAÇÃO

Lei 1.297, de 30 de dezembro de 2011.

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 30/12 a 30/01/12

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO

DE LOTES DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO DE ESTIVA".

RESPONSÁVEL

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Estiva-MG, com a finalidade de edificação de moradia.

§ 1º Os lotes, objeto da doação se encontram localizados dentro de uma área total de 8.182,72 m² (oito mil e cento e oitenta e dois e setenta e dois mil metros quadrados) de propriedade do município, devidamente registrada sob a matrícula de n.º 73.192, no cartório de registro de imóveis de Pouso Alegre-MG.

§ 2º A área citada no § 1º de propriedade do município, se refere a área remanescente do imóvel doado para COHAB onde foi implementado o empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda denominado "Vista Alegre".

Art. 2º. O município se encarregará de fazer a individualização dos lotes, mediante loteamento ou desmembramento nos moldes da Lei 6.766/1979, sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de decreto, principalmente quanto a metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 4º. O Poder Executivo deverá publicar edital de convocação para realização de cadastro específico para o fim a que se destina esta lei, com ampla divulgação no município e com antecedência mínima de 1 mês ao prazo de fechamento das inscrições.

§1º Encerradas as inscrições, serão selecionadas as pessoas que atenderem aos seguintes critérios:

I - Ser maior de dezoito (18) anos ou emancipado;

II - Ser residente no município igual ou superior a cinco anos;

III - Não possuir imóvel residencial e/ ou terreno em seu nome ou de outro membro da família;

IV - Possuir renda mensal familiar comprovada igual ou inferior a 3 salários mínimos vigente no país;

§2º Após a seleção de que trata o artigo anterior, serão contempladas as famílias com maior pontuação, de acordo com os seguintes critérios de preferência:

I – As famílias com menor renda per capita:

a) Até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo – 5 pontos;

b) Acima de $\frac{1}{4}$ do salário mínimo até 0,5 salário mínimo – 4 pontos;

c) Acima de 0,5 salário mínimo até 1 salário mínimo – 3 pontos;

d) Acima de 1 salário mínimo até 1,5 salário mínimo – 2 pontos;

e) Acima de 1,5 salário mínimo até 2 salários mínimos – 1 ponto.

II – Famílias com maior número de membros:

a) 2 membros – 1 ponto;

b) 3 membros – 2 pontos;

c) 4 membros – 3 pontos;

d) 5 membros – 4 pontos;



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

e) Acima de 5 membros – 5 pontos.

III – Famílias cuja mulher seja arrimo de família:

a) Se sim – 2 pontos;

b) Se não – 0 ponto.

IV – Famílias que pagam aluguel:

a) Se sim – 2 pontos;

b) Se não – 0 ponto.

V – Tempo de residência no município:

a) Mais de 10 anos – 2 pontos;

b) Menos de 10 anos – 0 pontos.

§ 3º Havendo empate na soma dos pontos, deverá ser realizado sorteio público, na presença dos interessados;

§ 4º A seleção das famílias a serem contempladas será feita pelo Conselho Municipal de Assistência Social, juntamente com as assistentes sociais do município, na presença de no mínimo 2 membros do Poder Legislativo, que deverá ser indicado pelo plenário da Câmara Municipal.

§ 5º Após a seleção, deverá ser publicada uma lista com a identificação dos candidatos inscritos, com a respectiva pontuação, em ordem crescente.

§ 6º A doação será revogada, caso o donatário não iniciar a construção residencial no prazo máximo de dois anos.

§ 7º Revogada a doação nos termos do artigo anterior, o lote será doado para o candidato imediatamente posterior ao último candidato contemplado, de acordo com a lista de classificação de que trata o parágrafo 5º.

§ 8º - Serão destinados 5% (cinco por cento) dos lotes às pessoas idosas e 5% (cinco por cento) aos portadores de deficiência.



Câmara Municipal de Estiva

"Cidadania com Respeito e Responsabilidade"
camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 5º. Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do município, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 6º. O donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância do art. 4º. desta lei.

Parágrafo único. Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social.

Art. 7º. Todas as despesas referentes a transação do imóvel, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 8º. Fica expressamente proibida a locação dos imóveis para fins residenciais e comerciais.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estiva, aos 30 de dezembro de 2011.



João Gualberto Rezende Júnior
Prefeito Municipal